



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 267/2025.

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO - MG E A EMPRESA HERICON FELIPE TRISTAO NASCIMENTO - ME.**

Pelo presente instrumento:

○ **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO - MG**, pessoa jurídica com sede à Rua José Coutinho, 39 - Centro, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.244.335/0001-10, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS HENRIQUE AVELAR, brasileiro, casado, portador da CI/RG n° M - 4.241.134 e inscrito no CPF/MF sob o n° 596.785.266-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e a Empresa **HERICON FELIPE TRISTAO NASCIMENTO - ME**, estabelecida à Av. Orlando Resende Andrade, n° 618, Vila Mariana, cidade de Três Corações/MG, CEP: 37.410-426, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 39.327.884/0001-29, neste ato representada pelo Senhor Hericon Felipe Tristão Nascimento, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 088.951.246-93, portador do RG n.º MG-13.792.467, residente e domiciliado em Três Corações/MG, doravante denominado (a) FORNECEDOR (A).

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de Ata de Registro de Preços, regido pelas **Leis n° 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06**, e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal n° 10.024/2019, e Decreto Municipal 1923/2023 e alterações Decreto Municipal 2.006/2024 e 2030/2024**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

A presente contratação decorreu mediante licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2025**, instaurado sob o **PROCESSO LICITATÓRIO N° 082/2025**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** - O presente REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

**2.2** - Em planilha anexa a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO consta especificação, valor unitário e valor total dos itens a serem fornecidos:

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO VALOR

**3.1** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei n° 14.133/2021.

**§ 1º** - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.

**§ 2º** - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

**§ 3º** - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Santo Antônio do Amparo - MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

**3.2** - O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 161.092,90 (cento e sessenta e um mil e noventa e dois reais e noventa centavos).

**3.3** - Em respeito ao princípio constitucional do equilíbrio econômico financeiro, este Ata de Registro de Preços poderá ser revisado e corrigido. Se o preço



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Administração Municipal negociará com o fornecedor sua redução.

**3.4** - A revisão terá lugar sempre que, **comprovadamente**, a empresa demonstrar a superveniência de circunstância extraordinária e imprevisível, ou previsível de efeitos incalculáveis, a comprometer o equilíbrio da Ata de Registro de Preços administrativo, para adequá-lo à realidade, mediante a recomposição dos interesses pactuados. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o Contrato, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento os respectivos comprovantes, como exemplo notas fiscais de aquisição de matérias-primas e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

**3.5** - Após a assinatura do instrumento contratual pertinente, caso a licitante tenha dúvidas ou solicitações, deverá entrar em contato diretamente com o Setor de Licitações, através do e-mail [licitacao@santoantoniodoamparo.mg.gov.br](mailto:licitacao@santoantoniodoamparo.mg.gov.br).

**3.6** - Para solicitações referentes à reequilíbrio econômico-financeiro, as licitantes deverão contatar diretamente o Setor de Licitações, através do e-mail [licitacao@santoantoniodoamparo.mg.gov.br](mailto:licitacao@santoantoniodoamparo.mg.gov.br).

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**4.1** - A fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Sr. Hilton Hermes da Silva Alves e o Gestor Sr. Flaviano Rosa.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO, DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO**

**5.1** - O licitante vencedor deverá fornecer os itens e/ou executar os serviços, mantendo o padrão de qualidade praticado no mercado e em conformidade com as especificações do Edital, sujeitando-se a aplicação de penalidades quando não atenderem ao solicitado.

**5.2** - O licitante vencedor comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos itens e/ou serviços, bem como, após contestação, substituir qualquer item fornecido de forma comprovadamente irregular, mediante o Fiscal da Ata de Registro de Preços e totalmente às suas expensas.

**5.3** - O fornecimento dos itens e/ou as prestações dos serviços serão de forma parcelada, conforme Autorização de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Obras.

**5.4** - O licitante vencedor deverá fornecer os itens e/ou executar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e/ou de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Obras após a solicitação, que será encaminhada por meio eletrônico, podendo ainda ser solicitada por telefone, através do Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preços.

**5.5** - No ato da entrega, os itens fornecidos e/ou os serviços serão previamente conferidos pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços no tocante às especificações.

**5.6** - Os itens e/ou serviços serão recebidos:

**5.6.1** - Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade com as exigências no ato da entrega do objeto contratado.

**5.6.2** - O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório, se e quando A Ata de Registro de Preços tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações do Termo de Referência e seus Anexos.

**5.6.3** - Fazendo-se necessária a substituição dos serviços executados, a licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias para executá-la, contados da notificação por escrito ou por telefone, expedidas pelos responsáveis das Secretarias Municipais requerentes, para a adoção das medidas corretivas.

**5.6.4** - Em todo caso, quando da emissão de notificação, serão interrompidos os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** - Os recursos a serem utilizados na contratação são de origem das diversas Secretarias Municipais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

### 6.2 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 02.006.001 – 12.122.0052.2044 – 3.3.90.30.00 (Ficha 234 Fonte 1500)
- 02.007.001 – 10.122.0052.2091 – 3.3.90.30.00 (Ficha 489 Fonte 1621)
- 02.007.002 – 10.301.0210.2361 – 3.3.90.30.00 (Ficha 619 Fonte 1500)
- 02.010.001 – 15.122.0052.2155 – 3.3.90.30.00 (Ficha 1039 Fonte 1500)

**6.3** – Toda despesa para aquisição do objeto a ser licitado deverá ser empenhada de acordo com as dotações orçamentárias para o exercício de 2025 e as dotações posteriores, suplementando-se necessário, previamente informadas – Lei Orçamentária Anual, indicadas no Impacto Orçamentário elaborado pela Contabilidade.

**6.4** – O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Município de Santo Antônio do Amparo – MG, mensalmente e de acordo com o fornecimento, por processo legal, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da nota fiscal/fatura eletrônica.

**6.5** – Os pagamentos à Licitante vencedora somente serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

**6.6** – A nota fiscal/fatura eletrônica deverá ser emitida pela Licitante vencedora em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**6.7** – O Gestor ou o Fiscal da Ata de Registro de Preços, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Licitante vencedora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**6.8** – O pagamento devido pelo Município de Santo Antônio do Amparo – MG será efetuado por meio de boleto bancário, depósito em conta bancária a ser informada pela Licitante vencedora ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**6.9** – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Licitante vencedora dará ao Município de Santo Antônio do Amparo – MG plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir, a qualquer título, tempo ou forma.

**6.10** – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da Licitante vencedora.

**6.11** – Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de preservação ao erário.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 7.1 – DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO – MG/ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

**7.1.1** – Cumprir fielmente as cláusulas do Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços.

**7.1.2** – Zelar pelo bom andamento da presente licitação, dirimindo as dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata de Registro de Preços.

**7.1.3** – Receber e conferir os serviços com base na solicitação e no processo licitatório.

**7.1.4** – Atestar os serviços recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura.

**7.1.5** – Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo estabelecido, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada e acompanhada das Certidões comprobatórias da regularidade fiscal da empresa.

**7.1.6** – Permitir o acesso do responsável da Empresa FORNECEDOR(a) a fim de que possam executar o fornecimento, desde que previamente identificados e portando crachás da empresa.

**7.1.7** – Relacionar-se com o (a) FORNECEDOR(a) através dos Gestores e Fiscais indicados pela Prefeitura, o(s) qual(is) acompanhará (arão) e fiscalizará (arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as possíveis falhas detectadas,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

comunicando à fornecedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

**7.1.8** - A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da Prefeitura, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade do (a) FORNECEDOR(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

**7.1.9** - Entregar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Licitante.

**7.1.10** - As Secretarias requisitantes fiscalizarão como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, promoverá, mediante ofício, quaisquer inclusões, substituições e/ou exclusões de serviços, que farão parte da Ata de Registro de Preços.

**7.1.11** - Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução da entrega, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem.

**7.1.12** - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

**7.1.13** - Notificar o fornecedor sobre eventuais atrasos na entrega dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços.

**7.1.14** - Não receber os serviços dissonantes das especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**7.1.15** - Aplicar ao fornecedor as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

### **7.2 - DO FORNECEDOR:**

**7.2.1** - Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**7.2.2** - Executar os serviços, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais descritos na Requisição.

**7.2.3** - Comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento.

**7.2.4** - Substituir e/ou corrigir, às suas expensas, em no máximo 10 (dez) dias, a contar da recusa de recebimento, devolução, ou comunicação por escrito, os serviços que apresentarem erros e/ou defeitos.

**7.2.5** - Em todo caso de devolução ou extravio, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

**7.2.6** - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

**7.2.7** - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços solicitados.

**7.2.8** - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.2.9** - Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza, para entrega na cidade de Santo Antônio do Amparo - MG, conforme endereço informado na Requisição.

**7.2.10** - Executar os serviços com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

**7.2.11** - Entregar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelas Secretarias atendendo prontamente a todas as possíveis reclamações.

**7.2.12** - Comunicar imediatamente à Administração do Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondências.

**7.2.13** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Administração do Município de Santo Antônio do Amparo - MG.

**7.2.14** - Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**7.2.15** - Solicitar da Administração do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

**8.1** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- a) Advertência;
- b) - 1 multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- b) - 2 multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- b) - 3 multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência após o prazo de 15 (quinze) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

**8.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4** - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

**8.5** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - O registro de preços será cancelado, por meio de processo administrativo específico e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado;
- f) Por razão de interesse público;
- g) A pedido do fornecedor.

**9.1.1** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas do item anterior será formalizado por despacho do Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.2** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

**9.3** - Durante a validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor não poderá alegar a indisponibilidade do produto/material ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Edital e na Lei.

### **CLÁUSULA DECIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO**

**10.1** - Quaisquer controvérsias e omissões deste Ata de Registro de Preços serão regidas pela Lei 14.133/2021.

**10.2** - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso - MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santo Antônio do Amparo - MG, 30 de Julho de 2025.

**CARLOS HENRIQUE AVELAR  
PREFEITO MUNICIPAL**

**HERICON FELIPE TRISTÃO NASCIMENTO  
HERICON FELIPE TRISTAO NASCIMENTO - ME  
FORNECEDOR**



**DADOS DO CONTRATO**

<b>Nº ATA:</b>	267	<b>TIPO ATA:</b>	Licitacao	<b>DATA DE PUBLICAÇÃO:</b>	30/07/2025
<b>DATA:</b>	30/07/2025	<b>CONTROLE DE SALDO:</b>	Quantitativo	<b>VIGÊNCIA INICIAL:</b>	30/07/2025
<b>PROCESSO:</b>	82/2025	<b>VALOR:</b>	161.092,90	<b>VIGÊNCIA FINAL:</b>	30/07/2026

**OBJETO DA ATA:**

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

**DADOS DO FORNECEDOR**

**DOCUMENTO:** 39327884000129 **FORNECEDOR:** HERICON FELIPE TRISTAO NASCIMENTO

**DOCUMENTO:** 08895124693 **REPRESENTANTE:** HERICON FELIPE TRISTAO NASCIMENTO

**DADOS DO PROCESSO**

<b>DATA PROCESSO:</b>	30/06/2025	<b>MODALIDADE:</b>	Pregão eletrônico	<b>DEPARTAMENTO:</b>	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
<b>DATA HOMOLOGAÇÃO:</b>	29/07/2025	<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	Menor Preço	<b>TIPO DE PROCEDIMENTO:</b>	Registro
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.				

**PRODUTOS**

ORD:	PRODUTO:	QT	VALOR UNID	MARCA	MODELO	UNID FORNECIMENTO	TOTAL
5	ADAPTADOR PARA TOMADA 2P	50	1,60	RTA	ADAPTADOR PARA TOMADA	UNIDADE - UNIDADE	80,00
6	ADAPTADOR PARA TOMADA 2P MAIS T	50	1,90	RTA	ADAPTADOR PARA TOMADA	UNIDADE - UNIDADE	95,00
7	ADAPTADOR PARA TOMADA BOB ESPONJA 10A-20A/250V.	30	1,50	RTA	ADAPTADOR PARA TOMADA	UN - UNIDADE	45,00
33	CAIXA POLIFÁSICA PADRÃO CEMIG CM2.	5	150,00	COFER	CAIXA POLIFÁSICA PADRÃO CEMIG	UN - UNIDADE	750,00
40	CAPACITADORES PARA VENTILADOR DE TETO 3 FIOS 4UF +8UF 250V	10	15,00	ALTECH	CAPACITADORES PARA VENTILADOR	UNIDADE - UNIDADE	150,00
47	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFORANTE CDP-32	30	9,30	DUOL	ONECTOR DERIVAÇÃO PERFORANTE CDP	UNIDADE - UNIDADE	279,00



50	CONTACTOR DE POTÊNCIA CBW 25	20	63,00	AZ	CONTACTOR DE POTÊNCIA	UNIDADE - UNIDADE	1.260,00
72	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 50 A	20	25,00	OUROLUX	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO	UNIDADE - UNIDADE	500,00
75	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICA UNIPOLAR 20A.	20	5,60	OUROLUX	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO	UN - UNIDADE	112,00
78	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 90A.	30	47,50	OUROLUX	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO	UN - UNIDADE	1.425,00
83	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 10A.	20	5,60	OUROLUX	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO	UN - UNIDADE	112,00
84	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 15A.	20	5,60	OUROLUX	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO	UN - UNIDADE	112,00
85	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 25A.	20	5,60	OUROLUX	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO	UN - UNIDADE	112,00
89	DISJUNTOR TRIPOLAR IEC DIN 16A.	20	20,00	OUROLUX	DISJUNTOR TRIPOLAR	UN - UNIDADE	400,00
90	DISJUNTOR TRIPOLAR IEC DIN 32A.	20	20,00	OUROLUX	DISJUNTOR TRIPOLAR	UN - UNIDADE	400,00
91	DISJUNTOR TRIPOLAR IEC DIN 40A.	20	25,00	OUROLUX	DISJUNTOR TRIPOLAR	UN - UNIDADE	500,00
92	DISJUNTOR TRIPOLAR IEC DIN 50A.	20	25,00	OUROLUX	DISJUNTOR TRIPOLAR	UN - UNIDADE	500,00
93	DISJUNTOR TRIPOLAR IEC DIN 63A.	20	25,00	OUROLUX	DISJUNTOR TRIPOLAR	UN - UNIDADE	500,00
94	DISJUNTOR TRIPOLAR IEC DIN 70A.	20	25,00	OUROLUX	DISJUNTOR TRIPOLAR	UN - UNIDADE	500,00
96	DISJUNTOR UNIPOLAR IEC DIN 25A.	20	5,62	OUROLUX	DISJUNTOR UNIPOLAR	UN - UNIDADE	112,40
100	DUCHA 127V - 5500W	20	53,00	HIDRA	DUCHA 127V	UNIDADE - UNIDADE	1.060,00
101	DUCHA 220V 5500W	10	53,00	HIDRA	DUCHA 220V 5500W	UNIDADE - UNIDADE	530,00
102	ELETRODUTO ANTI CHAMA RÍGIDO ROSCÁVEL PVC 1 1/2 C/ 3 METROS.	50	17,00	DGT	ELETRODUTO ANTI CHAMA	UN - UNIDADE	850,00
103	ELETRODUTO ANTI CHAMA RÍGIDO ROSCÁVEL PVC 1 C/ 3 METROS.	20	8,90	DGT	ELETRODUTO ANTI CHAMA	UN - UNIDADE	178,00
105	ELETRODUTO ANTI CHAMA RÍGIDO ROSCÁVEL PVC 3/4 C/ 3 METROS.	20	6,37	DGT	ELETRODUTO ANTI CHAMA	UN - UNIDADE	127,40
106	ELETRODUTO ANTI CHAMA RÍGIDO ROSCÁVEL PVC, 1 POLEGADA.	10	9,00	DGT	ELETRODUTO ANTI CHAMA	UNIDADE - UNIDADE	90,00



110	FERRO DE SOLDA 30W X 127V.	50	35,00	THOMPSON	FERRO DE SOLDA	UN - UNIDADE	1.750,00
113	FITA GALVANIZADA PERFURADA COM 30M.	40	42,50	RTA	FITA GALVANIZADA	UNIDADE - UNIDADE	1.700,00
115	FITA ISOLANTE 19MM X 10 METROS	50	2,50	THOMPSON	FITA ISOLANTE	UNIDADE - UNIDADE	125,00
117	GLOBO LEITOSO DE VIDRO 15 X 28	50	80,00	RADIAL	GLOBO LEITOSO	UNIDADE - UNIDADE	4.000,00
120	GLOBO LEITOSO PARA POSTE PVC 15X30	40	45,00	IDEAL	GLOBO LEITOSO	UNIDADE - UNIDADE	1.800,00
121	GLOBO LEITOSO PARA POSTE PVC 15X42	40	110,00	IDEAL	GLOBO LEITOSO	UNIDADE - UNIDADE	4.400,00
122	GLOBO LEITOSO PVC 15 X 28	40	50,00	RADIAL	GLOBO LEITOSO	UN - UNIDADE	2.000,00
123	GRAMPO MIGUELÃO PARA FIO C/ 15.0,5a 1,5MM	200	2,50	RTA	GRAMPO MIGUELÃO	UNIDADE - UNIDADE	500,00
124	HASTE TERRA COBREADA.	15	26,00	RTA	HASTE TERRA COBREADA.	UNIDADE - UNIDADE	390,00
135	INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES EXTERNO.	20	6,87	ILUMI	INTERRUPTOR 2 TECLA	UNIDADE - UNIDADE	137,40
146	LAMPADA MISTA 160W X 220V	150	21,25	BRASFORT	LAMPADA MISTA	UNIDADE - UNIDADE	3.187,50
158	LUVA ELETRODUTO PVC 1 ½.	30	2,00	DGT	LUVA ELETRODUTO	UN - UNIDADE	60,00
159	LUVA ELETRODUTO PVC 1".	10	1,20	DGT	LUVA ELETRODUTO	UN - UNIDADE	12,00
161	LUVA ELETRODUTO PVC ¾.	30	0,62	DGT	LUVA ELETRODUTO PVC ¾.	UN - UNIDADE	18,60
163	LÂMPADA DICRÓICA LED 7W.	15	10,00	LUMANTI	LÂMPADA DICRÓICA	UN - UNIDADE	150,00
169	LÂMPADA MISTA 500W X 220V.	600	75,00	SCT	LÂMPADA MISTA 500W X 220V.	UN - UNIDADE	45.000,00
175	MANGUEIRA CORRUGADA (AMARELA) 5/8 X 50 METROS.	40	73,00	KRONA	MANGUEIRA CORRUGADA	UN - UNIDADE	2.920,00
176	MANGUEIRA POLIETILENO (PRETA) 1/2X100 METROS	40	79,00	DGT	MANGUEIRA POLIETILENO	UNIDADE - UNIDADE	3.160,00
178	PADRAO PRE-FABRICADO 7M 1CX MONOFASICO.	5	1.400,00	COFFER	PADRAO PRE-FABRICADO 7M	UNIDADE - UNIDADE	7.000,00
179	PADRAO PRE-FABRICADO 7M 220 BIFASICO.	5	1.850,00	COFFER	PADRAO PRE-FABRICADO 7M	UNIDADE - UNIDADE	9.250,00



180	PADRAO PRE-FABRICADO 7M 2CX MONOFASICO.	5	2.200,00	COFFER	PADRAO PRE-FABRICADO 7M	UNIDADE - UNIDADE	11.000,00
181	PARAFUSO AUTO ATARRAXANTE 3.16 X 70	20	47,00	FIX	PARAFUSO AUTO ATARRAXANTE	CAIXA - CAIXA	940,00
182	PARAFUSO AUTO ATARRAXANTE 4,8 X 38	20	45,00	FIX	PARAFUSO AUTO ATARRAXANTE	CAIXA - CAIXA	900,00
183	PARAFUSO AUTO ATARRAXANTE 5.16 X 80	20	90,00	FIX	PARAFUSO AUTO ATARRAXANTE	CAIXA - CAIXA	1.800,00
184	PASTA ANTI-ÓXIDA-250 GRAMAS.	30	140,00	LUBREMEX	PASTA ANTI-ÓXIDA-	UNIDADE - UNIDADE	4.200,00
185	PINO FÊMEA 2P + T10A - 250V.	100	3,00	RTA	PINO FÊMEA 2P + T10A	UN - UNIDADE	300,00
186	PINO JUNÇÃO MACHO BIPOLAR 2P 10A - 250V.	100	2,50	TRAMONTINA	PINO JUNÇÃO MACHO	UN - UNIDADE	250,00
188	PLACA CEGA 2X4.	30	1,62	ILUMI	PLACA CEGA 2X4.	UNIDADE - UNIDADE	48,60
192	PLUG ADAPTADOR PARA TOMADA BIPOLAR 2P 10A -250V.	30	2,50	TRAMONTINA	PLUG ADAPTADOR	UN - UNIDADE	75,00
194	POSTE GALVANIZADO RETO COM BASE E CHUMBADOR DE 5 METROS	100	400,00	COFER	POSTE GALVANIZADO RETO	UNIDADE - UNIDADE	40.000,00
196	QUADRO DE DISTRIBUICAO P/ 12 DISJUNTORES COM BARRAMENTO PVC.	10	42,90	THOMPSON	QUADRO DE DISTRIBUICAO	UNIDADE - UNIDADE	429,00
204	RECEPTÁCULO LOUÇA PARA REFLETORES E40.	20	7,50	RTA	RECEPTÁCULO LOUÇA	UN - UNIDADE	150,00
207	REFLETOR LED AC 85-265V, 50-60HZ, 100W.	60	19,00	RY	REFLETOR LED	UN - UNIDADE	1.140,00
216	RELÉ TEMPORIZADOR 5 À 300 SEGUNDOS.	10	125,00	COEL	RELÉ TEMPORIZADOR	UN - UNIDADE	1.250,00
217	RESISTENCIA 5.500W X 127V.	30	9,00	ELETROPLAS	RESISTENCIA 5.500W X 127V.	UNIDADE - UNIDADE	270,00